

## **ATA CPA 05/2020**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 19/02/2020 – início:13h30/término:17h00.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

#### **PARTICIPANTES:**

Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Adile Maria Desfino Manfredini/OAB; Alberto Ferreira Brito/CMPD; Amanda Moreli Rodrigues/SEHAB; Claudio Campos/SMPR; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Edson Ribeiro da Silva/SMJ; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG; Mario Sergio Stefano/SMADS; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Telma Maria Gorgulho Pereira Micheletto/CET; Walter Rodrigues Filho/SEGUR.

**Faltas justificadas:** Edson Ribeiro da Silva/SMJ; Elisa Prado de Assis IAB; Maria Cecília Comiaonato/SDMS; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP.

**Convidados:** Nádia Lopes/Arquiteta; Rogério Romeiro/RRArq

#### **ASSUNTOS TRATADOS:**

##### **SEI 6065.2018/0000695-1 – Denúncia sobre falta de acessibilidade**

###### **Eataly**

Apresentado o expediente, o Colegiado observou que não foi atendido o solicitado na ATA CPA 31/2019 e no OFÍCIO Nº 187-SMPED/CADU/2019, uma vez que não foi apresentado o relatório fotográfico aferido por responsável técnico, diante de todo o exposto, o presente processo deverá ser restituído para SUB-PI/CPDU/SFISC – Supervisão Técnica de Fiscalização para providências cabíveis.

##### **PA 2018-0.113.186-0 – Certificado de Regularização**

###### **Eliana Aparecida Cabral**

Avaliado o expediente, o Colegiado deliberou acatar a cota da técnica da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal (CADU) da SMPED, às fls. 68.

Observa-se que o processo trata de pedido de Certificado de Regularização para a edificação localizada na Avenida Nazaré, nº 2002, inserida na circunscrição territorial da Subprefeitura Ipiranga, destinada ao uso de comércio especializado, categoria de uso nR e subcategoria de uso nR2.

Cumpra destacar que a referida edificação possui 3 (três) pavimentos, ou seja, não atende o inciso III do item 4.B.4 do anexo I Integrante do Decreto nº 57.776/2017, além disso, na solicitação inicial do pedido a área declarada do pavimento superior era 173,88 m<sup>2</sup>, às fls. 20 e 21, e nas últimas peças gráficas apresentadas a área indicada do pavimento superior foi 149,80 m<sup>2</sup>, às fls. 56 e 57, portanto, a Comissão solicitou vistoria do local pela Subprefeitura Ipiranga, pela competência, para verificação das metragens, em especial, da área do pavimento superior.

Em relação ao PE 2017-0.154.990-1, deverá ser encaminhado ofício para Subprefeitura Vila Maria – Vila Guilherme com a finalidade de verificação do atendimento da

manifestação do Colegiado constante na ATA CPA 41/2018, com eventual revisão do Alvará de Aprovação de Edificação Nova nº 2019-61562-00.

Há que se salientar, sobre o referido processo, que a manifestação constante na ATA CPA 41/2018 da Comissão Permanente de Acessibilidade referente ao Processo Eletrônico nº 2017-0.154.990-1, em nenhum momento dispensou o atendimento à adaptação às condições de acessibilidade nos termos do item 4.B.4 do Decreto Municipal nº 57.776/2017, uma vez que o referido processo tratava-se de alvará de aprovação de edificação nova e, além disso, não eximia a aplicação da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas técnicas de acessibilidade vigentes.

**PA 2019-0.015.299-8 – Auto de Licença de Funcionamento  
Supermercado Baratão de Alimentos Ltda.**

Analisado o presente processo, o Colegiado deliberou acatar a cota da técnica da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal (CADU) da SMPED, às fls. 75.

**PA 2004-0.052.471-2 – Certificado de Acessibilidade  
Banco Bradesco S.A.**

O Colegiado analisou o presente processo e manifestou-se **desfavorável** à concessão do Selo de Acessibilidade, devendo ser demonstrado o atendimento da RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019, com posterior retorno a essa Comissão para concessão do Selo de Acessibilidade.

**PA 2019-0.003.913-0 – Certificado de Acessibilidade  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**

O Colegiado analisou o presente processo e considerou **aprovada** para instalação de plataforma inclinada para acesso à edificação.

**E-mail – Questionamento**

**Banheiro acessível em CEI direto**

Avaliado o expediente, o Colegiado solicitou a princípio contatar a interessada para verificação do local em questão, para posterior vistoria técnica com o intuito de averiguar a situação atual in loco .

**CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:**

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade

terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

**SELO – 02/2020 – PA 2019-0.001.783-7**

**Interessado:** Banco Itaú S/A

**Local:** Alameda Primeiro Srg. Basílio Nogueira da Costa, 310 – CEP 02186-040  
Parque Novo Mundo – São Paulo - SP

**Reunião foi encerrada às 17h.**